



Companhia de Habitação Popular de Campinas

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3123	19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
LC 184/2017 - EHS COHAB - 13A
LOTEAMENTO

De um lado, **ABRÃO BRUNER**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG: 1.696.143-2 SSP/SP, inscrito no CPF: 002.205.408-10, casado pelo regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77 com **ANA MARIA BRUNER**, brasileira, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 2.696.339-5 SSP/SP, inscrita no CPF: 101.338.808-93, ambos residentes e domiciliados na Alameda Madri, nº 89, Alphaville, Barueri/SP, **VERA LÚCIA CHAMOULA**, brasileira, divorciada, socióloga, residente e domiciliada em Rechov Haguefen, 23/6, Ramat Gan, 52546, Israel, portadora do passaporte nº CD 832426, portadora da cédula de identidade RG: 2.674.241, inscrita no CPF: 745.055.051-20, **MERCIA SILVA QUADROS BRONER**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 33399499 SSP/SP, inscrita no CPF: 549.672.878-91, residente e domiciliada Avenida Anísio Haddad, 8205, Torre 6, apto 63, Green Fields, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15091-745, **RONALD QUADROS BRONER**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG: 21.996.002-1 SSP/SP, inscrito no CPF: 191.567.218-03, residente e domiciliado na Avenida Anísio Haddad, 8205, Torre 6, apto 63, Green Fields, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15091-745, **DANYLE QUADROS BRONER**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG: 19.871.915-2 SSP/SP, inscrita no CPF: 251.292.518-81, residente e domiciliado na Rua Teodoro Sampaio, 1424, apto 122-A, São Paulo/SP, CEP: 05406-100, **JAPESNER PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **23.701.370/0001-51**, com sede na Rua Proença, nº 584, Bosque, Campinas/SP, CEP 13.026-120, **DT CARIOCA PARTICIPACOES E ADIMINISTRACAO DE BENS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **29.077.185/0001-14**, com sede na Rua Turquesa, nº 789, Nova Higienópolis, neste ato representados por procuração pela **PACAEMBU CONSTRUTORA S.A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **96.298.013/0001-68**, Avenida Duque de Caxias, nº 11-70, Andar 2, Vila Altinópolis, Bauru/SP, CEP: 17.012-151 representada por seu diretor vice-presidente **VICTOR BASSAN DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG: 28.709.909-x, inscrito no CPF: 200.240.998-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Brasílio Machado, 126, apto 81, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01230-010, doravante denominado(s) **CONTRATANTE(s)** e de outro lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico ao final identificados, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Rubricas Juridico		Contratante(s): 	COHAB:
----------------------	--	---------------------	------------

1



Considerando que a **CONTRATANTE** manifestou interesse específico pela Carta de Intenções (**Anexo A**) em iniciar reuniões e discussões para aprovação de área própria com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social, denominado "EHIS-COHAB", descrito na Cláusula 01 abaixo, com base nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 184/2017, nas Leis Federais, Estaduais, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis ao tipo do empreendimento;

Considerando que a **CONTRATADA** deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, seja ela federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

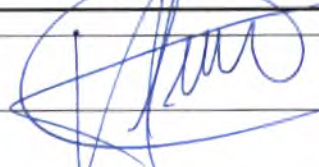

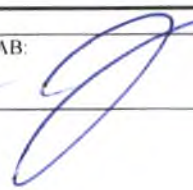
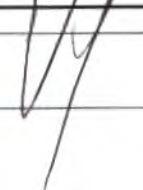
Considerando que a **CONTRATADA** deve estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com base na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Campinas;

Considerando ainda que a **CONTRATANTE** vem mantendo seu interesse em firmar este instrumento particular com a **CONTRATADA** pela forma contratual aqui disposta, e que esta possui interesse em assessorar a **CONTRATANTE** na aprovação deste EHIS-COHAB, pois enquanto órgão da Administração Indireta e conforme seu Estatuto Social e do Município de Campinas, entende que esta prestação de serviço está em consonância com os objetivos da LC 184/2017, principalmente com o disposto no art. 2º;

Diante do acima considerado e após as reuniões e discussões iniciais já realizadas que culminaram com o pleno entendimento sobre os elementos importantes e a definição da natureza jurídica deste vínculo contratual, não restando qualquer dúvida quanto à redação e compreensão até este momento, as partes resolvem formalizar o acordado por escrito e assinar o presente instrumento contratual com as seguintes disposições:

01 – DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO

A **CONTRATANTE** declara sob as penas da lei ser a proprietária do imóvel matriculado perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 237.462, conforme cópia "via e-mail em PDF" das certidões expedida em 09/08/2019, e conduziram e vem conduzindo às suas expensas, estudos de viabilidade técnica e financeira, visando o desenvolvimento de um Loteamento Comercial/Condomínio Vertical EHIS-COHAB, TIPO 1 com número de unidades habitacionais projetadas para 1.792 e 35 Lotes Comercial, observando as disposições da Lei Federal 6.766/79, nas leis estaduais, nas

Rubricas			
Jurídico	Contratante(s):		COHAB:
			



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Leis Complementar Municipais n. 184/2017 e 208/2018, demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria, documentos estes que fazem parte deste instrumento como **Anexo B**.

Parágrafo único – Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no nº total de unidades, o presente instrumento será revisto para as adequações contratuais que se fizerem necessárias em consonância com a legislação vigente e concordância de ambas as partes.

02 - OBJETO

O presente contrato vem oficializar o vínculo contratual para efeito do disposto na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017 que tem por objeto o seguinte:

2.1. A CONTRATADA prestará serviços de assessoria perante o Município de Campinas para protocolo, acompanhamento e suporte ao pedido de cadastramento seguido de aprovação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB" em nome da CONTRATANTE, definido acima na cláusula 01 e anexos, com observância da citada Lei Complementar 184/07 e as demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao tipo do empreendimento.

Parágrafo Primeiro: O protocolo do pedido de cadastramento no Município de Campinas, início do objeto previsto acima, somente será realizado após a realização da pré-análise técnica e jurídica de todos os documentos já solicitados e indispensáveis às exigências locais.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse na contratação da prestação de serviços de assessoria documental e nos serviços de utilização do CIM - *Cadastro de Interessados em Moradia* da CONTRATADA, as partes realizarão em separado outro instrumento contratual, lastreados na política nacional de habitação e no interesse público de redução do déficit habitacional.

03 – DO PRAZO

3.1. Pela natureza do objeto aqui previsto, a vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e seu término com a conclusão de todas as obrigações aqui estabelecidas, ficando acordado ainda que o seu término não implicará no desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e válidos.

Necessita de Rubricas específicas:

Contratante(s): _____ Contratada: _____

Rubricas Jurídico	APROVADO COHAB DEPTO. JURÍDICO	Contratante(s): _____	COHAB: _____
----------------------	---	-----------------------	--------------



3.2. O Contrato não poderá ser denunciado unilateralmente por uma das partes a qualquer tempo. Uma eventual rescisão no curso dos serviços deverá ser objeto de instrumento devidamente assinado por ambas as partes, sendo válida qualquer forma de comunicação da intenção por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de envio de mensagens eletrônicas ou não.

04. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

4.1. Conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 184/2017 em seu artigo 13 parágrafo 2º, fica dispensado o pagamento de contrapartida física.

05 – DAS RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATANTE(S)

5.1. A CONTRATANTE sempre será a única e exclusiva responsável:

- a) Pelo projeto a ser aprovado, o empreendimento e as consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes ao tipo de negócio.
- b) Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na Lei Federal e nas demais leis aplicáveis ao tipo imobiliário. No entanto, não ocorrendo o registro das unidades no respectivo órgão, por culpa comprovada da CONTRATANTE, esta será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados a CONTRATADA.
- c) Pelo cumprimento dos comunicados expedidos pelo Município de Campinas, incluindo-se aqueles que implicarem em correções de projeto nos termos da legislação vigente aplicável.
- d) Pelos prazos de resposta à CONTRATADA no curso da aprovação.
- e) Pelos prazos, contratos, compromissos de venda e compra, e demais compromissos assumidos relativos aos seus empreendimentos.
- f) Pelas demais obrigações dispostas na legislação e neste contrato aplicáveis ao caso perante todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.
- g) A CONTRATANTE tem ciência que é proibido iniciar ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei 6.766/79.

	Contratante(s):	COHAB:
		



Companhia de Habitação Popular de Campinas

- h) A CONTRATANTE tem ciência que é proibido fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente conforme disposições da Lei 6.766/79.
- i) Caso constatado a inobservância das alíneas "g" e "h", o Município notificará a CONTRATANTE para suprir as irregularidades, sem prejuízo da interposição das demandas judiciais cabíveis em face dos infratores, uma vez que tais condutas caracterizam crime contra a Administração Pública, nos termos da Lei 6.766/79.

5.2. **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA e vice e versa, sendo cada parte a única e exclusiva responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.

5.3. **TRIBUTÁRIAS** - Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou outra forma ou hipótese jurídica que possa atribuir à uma parte, obrigações tributárias da outra.



5.4. **AMBIENTAIS** - As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas da CONTRATANTE, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.

5.5. A CONTRATANTE se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento.

06 - DA AUTONOMIA

As parte possuem inteira e completa autonomia, de modo a não se transmitirem de uma para a outra, quaisquer obrigações ou direitos relativos a vínculos jurídicos próprios, seja no que respeita aos acionistas, colaboradores, empregados ou ainda empresas subsidiárias das mesmas, bem como, aos que, por qualquer outro título, com outras parcerias que já tenham estabelecido, ou venham a estabelecer relacionamento com efeitos jurídicos, sendo certo, ainda, que apenas quando, e desde que, existirem documentos assinados por ambas, passarão a fazer parte integrante deste contrato.

07 - NÃO EXCLUSIVIDADE

Rubrica	PROVADO
Jurídico - COHAB DEPTO.	Contratante(s): 
JURÍDICO	COHAB: 



Companhia de Habitação Popular de Campinas

As partes poderão isolada e livremente manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca neste ou em negócios futuros.

08 - CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes prometerem, ou promoverem a terceiros a cessão, ou a transferência, por qualquer título, de direitos ou de obrigações neste contrato estipuladas, ou das que vierem a constar dos respectivos adendos, antes de obterem da outra, no caso, a indispensável plena e expressa concordância.

09 - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento, por qualquer das parceiras, de atribuições a ela determinadas neste contrato, ou em adendos respectivos, caracterizará sua inadimplência perante a outra, podendo inclusive, a critério da parte inocente, operar-se a rescisão deste contrato e de seus adendos.

9.2. Caso sobrevenha eventual alteração legislativa de modo a modificar ou extinguir os parâmetros urbanísticos do Empreendimento Imobiliário, o presente Contrato poderá ser resolvido, mediante o envio de acordo entre as partes, no qual não acarretará nenhum ônus para as partes.

10 - DOS CONTATOS:

A partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento.

CONTRATANTE: Marcela Damico (11) 3236-4141 e-mail: marcela.damico@pacaembu.com
Denise Nobrega (11) 3236-4141 e-mail: Denise.nobrega@pacaembu.com

CONTRATADA: Paula Abranches Lopes de Angeli (19) 3119-9528 e-mail: ehis@cohabcp.com.br

Parágrafo único: Considerando que a CONTRATADA é responsável pelo processo administrativo perante o Município de Campinas, em caso de dúvidas ou tratativas, estas deverão ser sanadas na Cohab para celeridade do processo.

11 - DAS LIBERALIDADES:

Será levada à conta de mera liberalidade qualquer eventual tolerância das parceiras entre si, no caso de descumprimento de obrigação devida em razão deste contrato, ou de outros documentos deste originados, jamais podendo ser caracterizada, tal tolerância, como

Rubrica	Contratante(s):	COHAB:
Jurídico - COHAB DEPTO. JURÍDICO		